



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATORIO DE FISCALIZAÇÃO

MINERACAO CACHOEIRA ALEGRE LTDA ME



Periodo: 14 a 16 de março de 2012

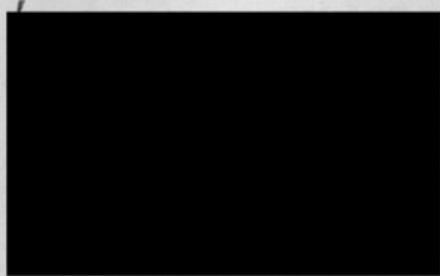
Santo Antônio de Pádua - RJ

Coordenadas: : S 21° 30' 50.2" W 42° 12' 24,00"

18/04/2012

Pregunto [REDACTED] favor
proceder con de costume.

Informo lhe que as
GSDTR ja fizeram encau-
nhos no Setor competente





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINERACAO CACHOEIRA ALEGRE – SANTO ANTONIO DE PADUA – 14 A 16 DE MARCO DE 2012**

ÍNDICE

	ASSUNTO	PÁGINAS
	<i>MOTIVACAO DA AÇÃO FISCAL</i>	
	<i>EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO</i>	
	<i>DADOS EMPREGADOR</i>	
	<i>DADOS GERAIS DA OPERACAO</i>	
	<i>AÇÃO DE FISCALIZACAO</i>	
	<i>RELACAO CONTRATUAL</i>	
	<i>DO AMBIENTE DE TRABALHO</i>	
	<i>EQUIPAMENTO DE PROTECAO INDIVIDUAL</i>	
	<i>AUSENCIA DE FORNECIMENTO DE ABRIGO CONTRA INTEMPERIES</i>	
	<i>'AGUA</i>	
	<i>INSTALACOES SANITARIAS</i>	
	<i>MARTELETES</i>	
	<i>RESUMO DAS CONDICOES NA AREA DE EXTRACAO DE PEDRAS</i>	
	<i>INSTALACOES ELETRICAS E MAQUINARIOS</i>	
	<i>INTERDICAO DAS ATIVIDADES</i>	
	<i>AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</i>	
	<i>IDENTIFICACAO DO TRABALHO DEGRADANTE NO AMBIENTE DE TRABALHO</i>	
	<i>TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA</i>	
	<i>FOTOGRAFIAS</i>	
	<i>NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTACAO DE DOCUMENTOS</i>	
	<i>TERMOS DE DECLARACOES DE TRABALHADORES</i>	
	<i>NOTIFICAÇÃO DA INSTRUCAO NORMATIVA 91/2011</i>	
	<i>PLANILA DE CALCULOS RESCISORIOS TRABALHISTAS</i>	
	<i>LAUDO TECNICO DE INTERDICAO</i>	
	<i>TERMOS DE DEPOIMENTO AO MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO</i>	
	<i>TERMOS DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO</i>	
	<i>COPIAS DO REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO</i>	
	<i>AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</i>	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINERACAO CACHOEIRA ALEGRE – SANTO ANTONIO DE PADUA – 14 A 16 DE MARCO DE 2012

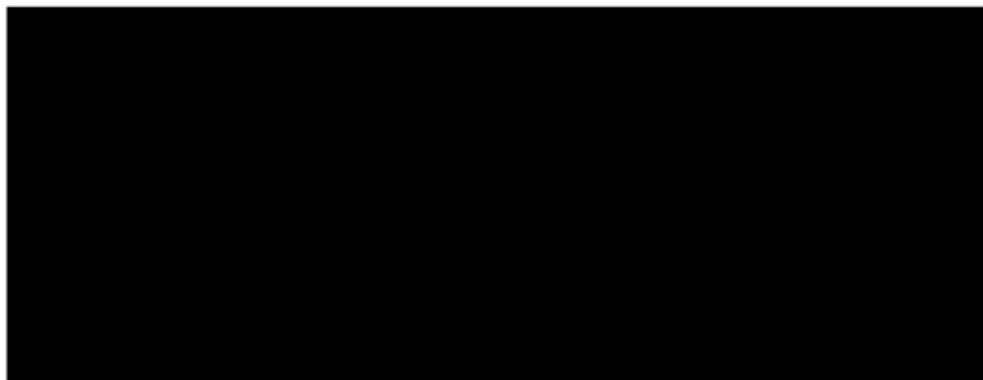
RELATORIO DE FISCALIZAÇÃO

1. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

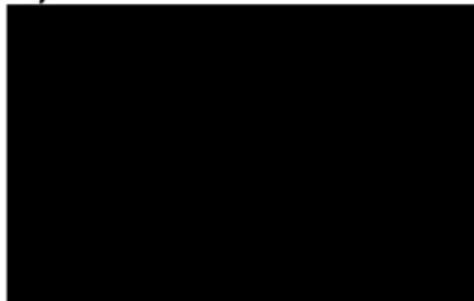
A ação fiscal na região dos municípios fluminenses de Santo Antonio de Pádua e Itaperuna, foi solicitada pela Coordenação do Projeto de Indústrias da SRTE – RJ, que, após seminário realizado na cidade de Itaperuna no ano de 2011, verificou a necessidade de visitas fiscais, tendo em vista o risco de acidentes de trabalho inerentes as atividades de extração de blocos de pedra.

2. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

a) SRTE – RJ



b) POLICIA RODOVIARIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINERACAO CACHOEIRA ALEGRE – SANTO ANTONIO DE PADUA – 14 A 16 DE MARCO DE 2012

C) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

3. DADOS DO EMPREGADOR

A atividade da empresa consiste na extração e beneficiamento de pedra tipo "gnaisse", possuindo licença do órgão estadual ambiental bem como a concessão da lavra a céu aberto pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

- a) nome da propriedade: MINERACAO CAHCOEIRA ALEGRE – LTDA - ME
- b) CNPJ: 05140077/0001-80
- c) CNAE: 0810-0/02
- d) endereço: Estrada Pádua – Paraoquena - SN – KM 04 – 1 Distrito – Santo Antonio de Pádua - RJ 186 – Zona Rural – CEP.: 28.470-000
- e) GPS: : S 21° 30' 50.2" W 42° 12' 24.00"
- f) proprietário: [REDACTED]

4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

DISCRIMINACAO	NUMERARIO
EMPREGADOS ALCANCADOS	13
REGISTRADOS DURANTE AÇAO FISCAL	07
EMPREGADOS RESGATADOS	07
GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO EMITIDAS	07
TERMOS DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO	07
VALORES BRUTOS DAS RESCISOES	R\$17.500,00
VALORES LIQUIDOS RECEBIDOS	R\$17.500,00
AUTOS DE INFRACAO LAVRADOS	10
RELATORIOS PARA INTERDICAÇÃO DA ATIVIDADE EMITIDOS	1
TERMOS DE APREENSAO E GUARDA	0
ARMAS APREENDIDAS	0



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINERACAO CACHOEIRA ALEGRE – SANTO ANTONIO DE PADUA – 14 A 16 DE MARCO DE 2012

PRISÕES EFETUADAS	0
MULHERES NA ATIVIDADE	0
ADOLESCENTES NA ATIVIDADE – TOTAL	0
ADOLESCENTES COM MENOS DE 16 ANOS EM ATIVIDADE	0
ADOLESCENTES COM MAIS DE 16 ANOS EM ATIVIDADE	0

5. DA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

A ação de fiscalização compreendeu a entrada nas áreas de exploração da pedra bruta e de beneficiamento de responsabilidade do empregador.

a) Da relação contratual

O empregador demonstrou a fiscalização que todos os vínculos de relação de emprego com seus empregados estão formalizados, com assinatura das Carteiras de Trabalho, registrados em livro e com FGTS sem atrasos ou com ausências de recolhimentos.

Entretanto, na frente de trabalho de extração de pedras, existia uma empresa em atividade no local, denominada PAI E FILHO DE [REDACTED] PEDRAS DECORATIVAS LTDA, CNPJ Nº 12.985.986/0001-85, com todos os seus empregados registrados, extraíndo pedra sem autorização de lavra, contrato de arrendamento ou qualquer outro ato formal para validar a presença da empresa no local.

O seu proprietário, [REDACTED], informou a fiscalização que teria recebido a área para a extração de pedra verbalmente pelo titular da lavra, o Sr. [REDACTED]. Informou ainda a equipe fiscal que não possuía nenhuma concessão de lavra do Departamento Nacional de Produção Mineral em seu nome.

Diante da situação fática, a equipe fiscal concluiu que a MINERAÇÃO CACHOEIRA ALEGRE LTDA ME, é a empregadora de fato, tendo em vista estar terceirizando sua atividade fim, contrariando desta forma a orientação preconizada pelo Tribunal Superior do Trabalho na Sumula 331. Esta assertiva resultou na lavratura do Auto de Infração capitulado no Art. 41 da CLT, por não ter a empresa registrado seus empregados e, sim, transferido esta obrigação para empresa interposta, a PAI E FILHO DE [REDACTED] PEDRAS DECORATIVAS LTDA.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINERACAO CACHOEIRA ALEGRE – SANTO ANTONIO DE PADUA – 14 A 16 DE MARCO DE 2012

Depoimento do Sr. [REDACTED] prestado aos representantes do Ministério Publico do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, na data de 15 de março de 2012:

“(...) que verbalmente passou parte da lavra para o Senhor [REDACTED] que o Sr. [REDACTED] dono da empresa PAI E FILHO DE [REDACTED] PEDRAS DECORATIVAS LTDA, com a cessão verbal de direito de extração; que o Sr. [REDACTED] já havia trabalhado na Pedreira explorada pelo depoente e suas empresas (...)”

b) Do ambiente de trabalho

A mineração é por natureza um trabalho perigoso, no qual todo cuidado deve ser levado ao extremo. Suas etapas, como perfuração, desmonte, escavação e transporte de materiais, e seu ambiente de trabalho são carregados de riscos.

Em relação ao ambiente de trabalho na área de extração de pedra bruta, a fiscalização encontrou irregularidades, a seguir listadas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINERACAO CACHOEIRA ALEGRE – SANTO ANTONIO DE PADUA – 14 A 16 DE MARCO DE 2012



Vista da área da extração de pedras gnaisse pela empresa Mineração Cachoeira Alegre



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINERACAO CACHOEIRA ALEGRE – SANTO ANTONIO DE PADUA – 14 A 16 DE MARCO DE 2012



Vista da área da extração de pedras gnaisse pela empresa Mineração Cachoeira Alegre

b.1) Equipamento de proteção individual

Na extração da pedra, os empregados não estavam portando o equipamento de proteção individual completo. Alguns empregados portavam botas mas sem luvas e vice-versa, com como a ausência de capacetes. O equipamento foi distribuído pelo empregador, porém este não fiscalizou a utilização por parte dos obreiros.

I Algumas botas já estavam em mau estado de conservação, necessitando serem substituídas.

Depoimento de [REDACTED] prestado aos representantes do Ministério Pùblico do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, em 16 de março de 2012:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINERACAO CACHOEIRA ALEGRE – SANTO ANTONIO DE PADUA – 14 A 16 DE MARCO DE 2012

"(...) que o depoente deixou de trabalhar para o Sr. [REDACTED] e ficou um tempo sem trabalhar, tendo sido contratado pelo Sr. [REDACTED] no ano passado, no dia 02 de maio de 2011 como cabuqueiro (...); que o cabuqueiro trabalha na extração de pedras (...); que o depoente não estava de óculos quando foi fotografado; que as vezes fornece luva, mas estava sem luvas no dia da inspeção (...)".



Empregados na atividade extractiva com EPI em mau estado de conservação

b.2) Abrigo contra intempéries e local para refeições

Somente na área de extração da pedra bruta a fiscalização não identificou a área de proteção contra chuva ou sol, bem como qualquer edificação que pudesse ser



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINERACAO CACHOEIRA ALEGRE – SANTO ANTONIO DE PADUA – 14 A 16 DE MARCO DE 2012

entendida como refeitório. Os empregados realizavam suas refeições sobre pedras, garrafas térmicas e, por vezes, o próprio solo.

b.3) Água

Na área de extração da pedra bruta os empregados serviam –se da água por eles levadas em garrafas térmicas. A única forma de reposição era o escritório da empresa, distante mais de 100 m da frente de trabalho.



Garrafas utilizadas pelos empregados para acondicionarem a água na frente de trabalho



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINERACAO CACHOEIRA ALEGRE – SANTO ANTONIO DE PADUA – 14 A 16 DE MARCO DE 2012**

b.4) Instalações sanitárias

Na frente de trabalho, isto é, na área de extração não havia nenhuma instalação sanitária para ser usada pelos empregados, tendo eles que satisfazerm suas necessidades de excreção atrás das pedras e barrancos, correndo o risco, inclusive de acidentes por tropeços e escorregos nas áreas utilizadas para este fim.

Depoimento de [REDACTED] prestado aos representantes do Ministério Pùblico do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, em 16 de março de 2012:

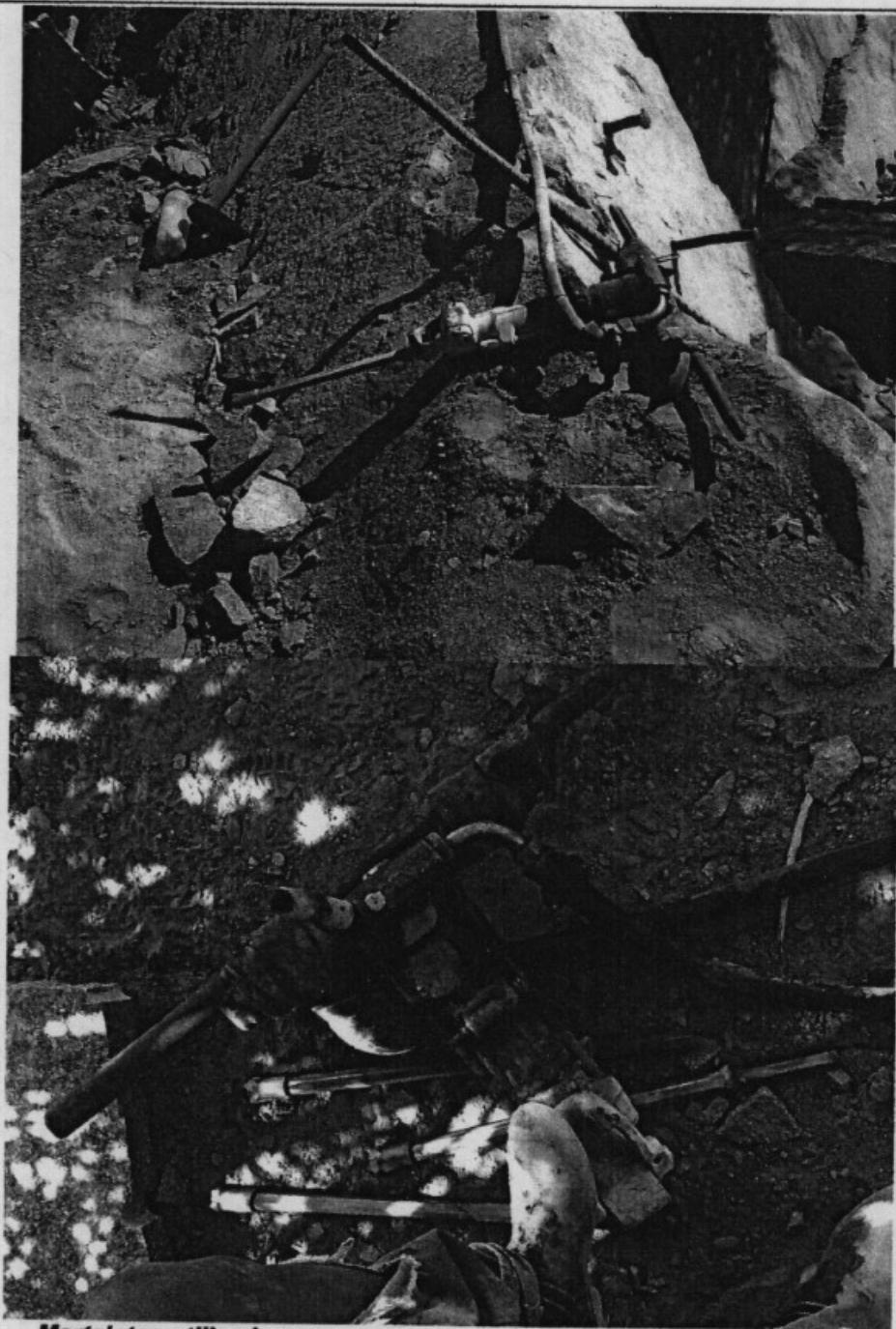
"(...) que usa o banheiro perto do bebedouro do escritório; que há trabalhadores que fazem suas necessidades no mato pois os banheiros da serraria não tem portas (...)"

b.5) Marteletes

Os marteletes que estavam sendo utilizados pelos empregados para a perfuração da rocha, não contavam com sistema de umidificação para eliminar a dispersão de partículas e poeiras. Os empregados ficavam totalmente expostos aos corpos dispersos, prejudicando a respiração e a visualização mais detalhada do trabalho que estava sendo executado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINERACAO CACHOEIRA ALEGRE – SANTO ANTONIO DE PADUA – 14 A 16 DE MARCO DE 2012



Marteletes utilizados sem processo de umidificação



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINERACAO CACHOEIRA ALEGRE – SANTO ANTONIO DE PADUA – 14 A 16 DE MARCO DE 2012

Em resumo na área de extração, foram verificadas as seguintes condições:

- Risco de doença ocupacional grave decorrente de exposição ao risco químico - poeiras minerais.
- Riscos de acidentes graves ou fatais envolvendo o contato de partes do corpo dos trabalhadores com máquinas e equipamentos sem dispositivos de segurança apropriados.
- Risco de acidentes, notadamente quedas, decorrentes da ausência de proteções coletivas e de condições adequadas de segurança do local de trabalho e seus acessos onde a empresa funciona.
- Riscos de acidentes graves ou fatais decorrentes da instabilidade do maciço considerando-se as condições geotécnicas e geomecânicas no local.
- Riscos de acidentes aos trabalhadores, tais como ferimentos e/ou amputação de membros do corpo, notadamente os dedos das mãos.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINERACAO CACHOEIRA ALEGRE – SANTO ANTONIO DE PADUA – 14 A 16 DE MARCO DE 2012**



Área de extração de responsabilidade da Mineração Cachoeira Ltda ME



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINERACAO CACHOEIRA ALEGRE – SANTO ANTONIO DE PADUA – 14 A 16 DE MARCO DE 2012**



Área de extração de responsabilidade da Mineração Cachoeira Ltda ME



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINERACAO CACHOEIRA ALEGRE – SANTO ANTONIO DE PADUA – 14 A 16 DE MARCO DE 2012



Área de extração de responsabilidade da Mineração Cachoeira Ltda ME

6. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E MAQUINÁRIOS

As instalações elétricas do local da extração eram improvisadas, estavam em mau estado de conservação e com fios desencapados disposta de forma aleatória pela área de circulação dos empregados, sem nenhuma sinalização, proteção ou indicação de voltagem.

As máquinas (esmeril e serras) encontravam-se sem protetores de correia e demais itens de proteção ou desligamento automático em caso de acidentes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINERACAO CACHOEIRA ALEGRE – SANTO ANTONIO DE PADUA – 14 A 16 DE MARCO DE 2012



Esmeril sem proteção na correia de rotação



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINERACAO CACHOEIRA ALEGRE – SANTO ANTONIO DE PADUA – 14 A 16 DE MARCO DE 2012**



Maquinas e instalações elétricas da área da extração da Mineração Cachoeira Ltda. - ME



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINERACAO CACHOEIRA ALEGRE – SANTO ANTONIO DE PADUA – 14 A 16 DE MARCO DE 2012

7. INTERDIÇÃO DAS ATIVIDADES

Pelas irregularidades constatadas logo no inicio da visita fiscal em toda a área de atividade da empresa, a fiscalização lavrou o Laudo Técnico de Interdição, tendo em vista a situação de grave e iminente risco para os empregados, com as seguintes constatações:

- **AUSÊNCIA DE EFETIVO CONTROLE DOS AGENTES AMBIENTAIS PRESENTES NO LOCAL DE TRABALHO POR MEIO DE MEDIDAS PRIORITARIAMENTE COLETIVAS DE MODO CONTROLAR A GERAÇÃO DE POEIRAS NOS POSTOS DE TRABALHO, ONDE ROCHA OU MINÉRIO ESTIVEREM SENDO PERFORADAS, CORTADAS, DETONADAS, CARREGADAS OU DESCARREGADAS OU TRANSPORTADA.**
- **DEIXAR DE ADOTAR PROCESSOS UMIDIFICADOS PARA EVITAR A DISPERSÃO DA POEIRA NO AMBIENTE DE TRABALHO NAS OPERAÇÕES DE PERFURAÇÃO OU CORTE DE ROCHAS REALIZADAS COM O USO DE MARTELES PNEUMÁTICOS.**
- **DEIXAR DE DOTAR AS MANGUEIRAS E CONEXÕES DE ALIMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS (MARTELETES PNEUMÁTICOS) DE DISPOSITIVO AUXILIAR, QUE GARANTA A CONTENÇÃO DA MANGUEIRA, DE MODO A EVITAR SEU CHICOTAMENTO, EM CASO DE DESPRENDIMENTO ACIDENTAL.**
- **DEIXAR DE DOTAR AS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (POLICORTE, ESMERIL), QUE OFEREÇAM RISCO DE TOMBAMENTO, DE RUPTURA DE SUAS PARTES OU PROJEÇÃO DE MATERIAIS, PEÇAS OU PARTES DESTAS, DE DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO DO OPERADOR QUE FOSSE ADEQUADO.**
- **DEIXAR DE PROTEGER AS PARTES MÓVEIS (EXEMPLO: AS TRANSMISSÕES DE FORÇA) DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (POLICORTE, ESMERIL) AO ALCANCE DOS TRABALHADORES E QUE LHEM OFEREÇAM RISCOS.**
- **DEIXAR DE RECOLOCAR AS PROTEÇÕES DAS MÁQUINAS PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO OU TESTES, AS ÁREAS PRÓXIMAS DEVERÃO SER ISOLADAS E SINALIZADAS ATÉ A SUA RECOLOCAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DEFINITIVO DO EQUIPAMENTO.**
- **DEIXAR DE DOTAR AS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (POLICORTE, ESMERIL) COM DISPOSITIVO QUE PERMITAM QUE SEJAM ACIONADAS OU DESLIGADAS EM CASO DE EMERGÊNCIA POR OUTRA PESSOA QUE NÃO SEJA O OPERADOR.**
- **DEIXAR DE DOTAR AS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS (POLICORTE, ESMERIL) DE ATERRAMENTO ELÉTRICO ADEQUADAMENTE DIMENSIONADO.**
- **DEIXAR DE PROTEGER OS CABOS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS CONTRA IMPACTO E ÁGUA;**
- **DEIXAR DE DOTAR AS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE ATERRAMENTO ADEQUADAMENTE DIMENSIONADO;**
- **DEIXAR DE DOTAR AS INSTALAÇÕES E EDIFICAÇÕES DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ELÉTRICAS ATMOSFÉRICAS, COM SISTEMA DE PROTEÇÃO ADEQUADAMENTE DIMENSIONADO.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINERACAO CACHOEIRA ALEGRE – SANTO ANTONIO DE PADUA – 14 A 16 DE MARCO DE 2012

- *DEIXAR DE PROTEGER AS INSTALAÇÕES E SERVIÇOS DE ELETRICIDADE CONTRA FUGAS DE CORRENTE, CURTO CIRCUITO, CHOQUES ELÉTRICOS E OUTROS RISCOS DECORRENTES DO USO DE ENERGIA ELÉTRICA.*
- *DEIXAR DE DOTAR AS REDES ELÉTRICAS, MOTORES, MÁQUINAS E CIRCUITOS ELÉTRICOS DE DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO AUTOMÁTICO, PARA O CASO DE CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, QUEDA DE FASE E FUGA DE CORRENTE.*
- *DEIXAR DE MANTER AS VIAS DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS PROTEGIDAS CONTRA QUEDA DE MATERIAIS DEPOSITADOS EM PILHAS DE REJEITOS;*
- *MANTER MATERIAIS DEPOSITADOS PRÓXIMO AS CRISTAS DAS BANCADAS E MAQUINAS ESTACIONADAS PRÓXIMO AS CRISTAS DAS BANCADAS DE MODO A OFERECER RISCOS AOS TRABALHADORES.*
- *DEIXAR DE DOTAR DE PROTEÇÃO ADEQUADA OS LOCAIS COM RISCO DE QUEDA.*
- *DEIXAR DE DOTAR AS PERIFERIAS DAS BANCADAS DE TRABALHO EM ALTURA DE GUARDA-CORPO DE PROTEÇÃO COM ALTURA DE 1,20M, TRAVESSÃO INTERMEDIÁRIO A 0,70M DO SOLO E RODAPÉ COM 0,20 M NO MÍNIMO RIGIDAMENTE FIXADOS CAPAZ DE SUPORTAR UM CORPO EM PROJEÇÃO*

8. AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

MINERACAO CACHOEIRA ALEGRE LTDA ME - CNPJ 05.140.077/0001-80			
Nº DO AI	EMENTA	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO
01928571-0	124206-7	Deixar de assegurar aos trabalhadores condições suficientes de conforto para as refeições, em local que atenda aos requisitos de limpeza, arejamento, iluminação e fornecimento de água potável, em estabelecimentos ou frente de trabalho com menos de 30 trabalhadores.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.15.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
02052633-4	222443-7	Deixar de indicar, nos equipamentos de guindar, a carga máxima permitida e a velocidade máxima de operação ou deixar de dotar os equipamentos de guindar de dispositivos que os paralise ao ser ultrapassada a carga ou a velocidade máxima.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.12.1, alínea "a", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
02052634-2	222766-5	Montar equipamento de guindar em desacordo com normas e especificações técnicas vigentes ou com as instruções do fabricante.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.12.4 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINERACAO CACHOEIRA ALEGRE – SANTO ANTONIO DE PADUA – 14 A 16 DE MARCO DE 2012

02052635-0	222114-4	Deixar de dotar as mangueiras e conexões de alimentação de equipamentos pneumáticos de dispositivo auxiliar, que garanta a contenção da mangueira, evitando seu ricocheteamento em caso de desprendimento acidental.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.11.15, alínea "b", da NR-22, com redação da Portaria nº 27/2002.
01928572-8	222185-3	Deixar de adotar processos umidificados, para evitar a dispersão da poeira no ambiente de trabalho, nas operações de perfuração ou corte.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.17.3.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
02052636-9	222036-9	Deixar de manter as vias de circulação de pessoas sinalizadas e/ou desimpedidas e/ou protegidas contra queda de material e/ou em boas condições de segurança e trânsito.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.7.18 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
01928573-6	222837-8	Manter instalações elétricas ou executar serviços em eletricidade que não permitam a adequada distribuição de energia e isolamento ou sem proteção adequada contra fugas de corrente, curtos-circuitos, choques elétricos e outros riscos decorrentes do uso de energia elétrica.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.20.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
01928574-4	222107-1	Deixar de proteger as partes móveis de máquinas e equipamentos que ofereçam riscos aos trabalhadores.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.11.10 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
01928570-1	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

9. DA IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO DEGRADANTE NO AMBIENTE DE TRABALHO

A fiscalização da SRTE – RJ define o ambiente de trabalho do empregador compreendendo a área de extração e do beneficiamento do gnaisse sob a sua responsabilidade, onde são exercidas todas as atividades da empresa, tanto por parte dos empregados como do exercício do poder direutivo da prestação de serviços por parte do empregador.

Para Celso Antonio Pacheco Fiorillo, meio ambiente do trabalho é o "... local onde as pessoas desempenham suas atividades laborais, sejam remuneradas ou não, cujo equilíbrio está baseado na salubridade do meio e na ausência de agentes que comprometam a incolumidade físico-psíquica dos trabalhadores, independente da condição que ostentem (homens ou mulheres, maiores ou menores de idade, celetistas, servidores públicos, autônomos etc.)".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINERACAO CACHOEIRA ALEGRE – SANTO ANTONIO DE PADUA – 14 A 16 DE MARCO DE 2012

Segundo José Afonso da Silva "...merece referência em separado o meio ambiente do trabalho, como o local em que se desenrola boa parte da vida do trabalhador, cuja qualidade de vida está, por isso, em íntima dependência qualidade daquele ambiente. É um meio ambiente que se insere no artificial, mas digno de tratamento especial, tanto que a Constituição o menciona explicitamente no art. 200, VIII, ao estabelecer que uma das atribuições do Sistema Único de Saúde consiste em colaborar na proteção do ambiente, nele compreendido o do trabalho. O ambiente do trabalho é protegido por uma série de normas constitucionais e legais destinadas a garantir-lhe condições de salubridade e de segurança".

Mais adiante diz que "o ambiente do trabalho é um complexo de bens imóveis e móveis de uma empresa e de uma sociedade, objeto de direitos subjetivos privados e de direitos invioláveis da saúde e da integridade física dos trabalhadores que o freqüentam"

Sebastião Geraldo de Oliveira, por seu turno, afirma: "O meio ambiente do trabalho está inserido no meio ambiente geral (art. 200, VII, da Constituição da República), de modo que é impossível alcançar qualidade de vida sem ter qualidade de trabalho, nem se pode a想起 meio ambiente equilibrado e sustentável, ignorando o meio ambiente do trabalho. Dentro desse espírito, a Constituição de 1988 estabeleceu expressamente que a ordem econômica deve observar o princípio da defesa do meio ambiente (art. 170, VI). Como assevera Jose Afonso da Silva, o problema da tutela jurídica do meio ambiente manifesta-se a partir do momento em que sua degradação passa a ameaçar não só o bem-estar, mas a qualidade da vida humana, senão a própria sobrevivência do ser humano".

Rodolfo de Camargo Mancuso define meio ambiente do trabalho como o "... habitat laboral, isto é, tudo que envolve e condiciona, direta e indiretamente, o local onde o homem obtém os meios para prover o quanto necessário para a sua sobrevivência e desenvolvimento, em equilíbrio com o ecossistema. A 'contrario sensu', portanto, quando aquele 'habitat' se revele inidôneo a assegurar as condições mínimas para uma razoável qualidade de vida do trabalhador, aí se terá uma lesão ao meio ambiente do trabalho".

O Procurador Regional do Trabalho Raimundo Simão de Melo adverte que o "... meio ambiente de trabalho adequado e seguro é um dos mais importantes e fundamentais direitos do cidadão trabalhador, o qual se desrespeitado, provoca a agressão a toda a sociedade, que, no final das contas é quem custeia a previdência social...".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINERACAO CACHOEIRA ALEGRE – SANTO ANTONIO DE PADUA – 14 A 16 DE MARCO DE 2012

Para o Professor Amauri Mascaro Nascimento meio ambiente do trabalho é "o complexo máquina-trabalho: as edificações do estabelecimento, EPI, iluminação, conforto térmico, instalações elétricas, condições de salubridade ou insalubridade, de periculosidade ou não, meios de prevenção à fadiga, outras medidas de proteção ao trabalho, jornadas de trabalho e horas extras, intervalos, descansos, férias, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais que formam o conjunto de condições de trabalho, etc.". O meio ambiente de trabalho é, na verdade, o local de trabalho do trabalhador, podendo ocorrer em um meio ambiente artificial ou construído, ou mesmo em um ambiente natural, embora sua ocorrência seja menos freqüente, haja vista a existência de alguma intervenção humana que possibilite a sua criação.

Existe, portanto, um arcabouço argumentativo e normativo, no caso a previsão nas NR 22 e NR 24 e demais dispositivos legais da CLT, para que o ambiente de trabalho seja saudável, de modo que proporcione ao empregado o exercício de suas atividades com qualidade e conforto.

O que seria portanto, a degradação deste meio ambiente de trabalho e quais seriam as condições às quais estariam submetendo o trabalhador a uma condição de trabalho degradante?

Cabe reforçar os pontos principais e peculiares do ambiente de trabalho encontrado pela fiscalização no caso em tela:

1) Não fornecimento de água potável, em quantidade suficiente, local adequado para refeições, de instalações sanitárias - Os trabalhadores se utilizavam de suas próprias garrafas térmicas, e para reposição das mesmas tinham que se deslocar até uma espécie de escritório da autuada, na entrada da pedreira em questão, há uma distância de aproximadamente 100 metros. As refeições eram efetuadas sob proteções improvisadas feitas de bambu, com assentos também improvisados. Para satisfazer suas necessidades fisiológicas, os trabalhadores se utilizavam de banheiro localizado no mesmo escritório mencionado, ou seja, disto 100 metros da frente de trabalho. Em face desta distância, alguns preferiam se utilizar da vegetação mais próxima;

2) Supervisão do efetivo uso de equipamento de proteção individual não realizada - O empregador distribuía os EPI's, mas os laboristas foram encontrados não utilizando alguns itens cruciais para a manutenção de sua segurança e saúde;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINERACAO CACHOEIRA ALEGRE – SANTO ANTONIO DE PADUA – 14 A 16 DE MARÇO DE 2012

-
- 3) Utilização do martelete "a seco", ou seja, sem a adoção de processos de umidificação da referida ferramenta, próprios para conter a dispersão de poeira resultante da extração de pedras;
 - 4) Manutenção de instalações elétricas sem proteção adequada - Os fios condutores de energia eram distribuídos para a área de extração de forma aleatória sem sinalização, com uso de fios desencapados, sem isolamento e repletos de emendas; e
 - 5) Não proteção de partes móveis do esmeril e do policorte, maquinário que oferece risco aos trabalhadores

Degradante é sinônimo de humilhante e deriva do verbo degradar; e o ato ou fato que provoca degradação, desonra. Degradação é o ato ou o efeito de degradar. Degradar é privar de graus, títulos, dignidades, de forma desonrante. Degradar é o oposto a graduar, a promover; degradar e despromover. Degradante é o fato ou ato que despromove, que rebaixa, que priva do status ou do grau de cidadão; que nega direitos inerentes à cidadania; que despromove o trabalhador tirando-o da condição de cidadão, rebaixando-o a uma condição semelhante a de escravo, embora sem ser de fato um escravo. Portanto, trabalho degradante é aquele cuja relação jurídica não garante ao trabalhador os direitos fundamentais da pessoa humana relacionados à prestação laboral.

O trabalho degradante atronta os direitos humanos laborais consagrados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e abrigados pela Constituição da República Federativa do Brasil, assim como pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelas Normas Regulamentadoras, as já populares "NRs", entre outras normas jurídico-laborais.

Após todas estas considerações, a fiscalização da SRTE – RJ afirma e conclui que o ambiente de trabalho na empresa MINERACAO CACHOEIRA ALEGRE LTDA ME, não traduz uma situação saudável para a atividade laboral de seus empregados. Alguns destes, exerciam suas atividades sem nenhum equipamento de proteção individual, sem instalações sanitárias, sem um lugar adequado para a realização das refeições e sem condições de armazenamento deste alimento.

Estar submetido a vários riscos no ambiente de trabalho (tombos, escorregos, fraturas, mutilações, e, inclusive morte) sem nenhuma forma preventiva ou adoção de algum comportamento que reduza estes riscos, é promover a degradação do meio ambiente de trabalho. É expor o empregado a uma situação de trabalho degradante. É promover a escravidão contemporânea.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINERACAO CACHOEIRA ALEGRE – SANTO ANTONIO DE PADUA – 14 A 16 DE MARCO DE 2012

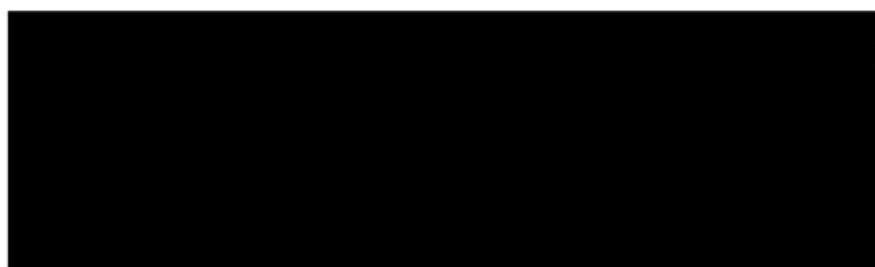
Desta forma, portanto, esta' claro e evidente que a fiscalização da SRTE – RJ identificou na area de atuação da empresa MINERACAO CACHOEIRA ALEGRE LTDA ME situações de degradancia, as quais estavam submetidos seus empregados na área da extração da pedra bruta. Desta forma, fortes os indícios, portanto, da configuração do inscrito no art. 149 do Código Penal.

Por conseguinte, a fiscalização, emitiu as guias do Seguro-Desemprego ao Trabalhado Resgatado – SDTR, lavrou os Autos de Infração pertinentes e notificou o empregador para o pagamento das verbas rescisórias, tendo em vista, a previsão da Lei 7.998/90:

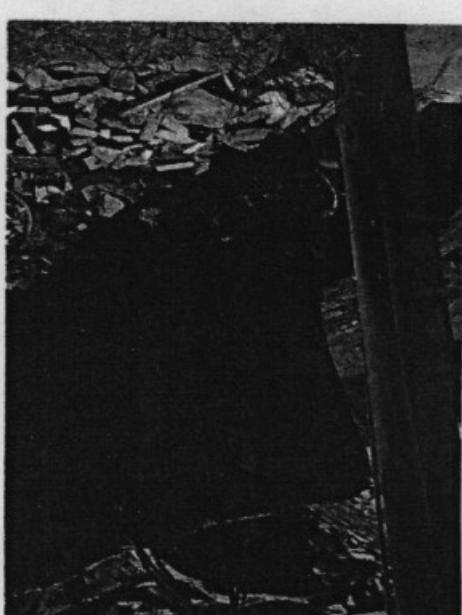
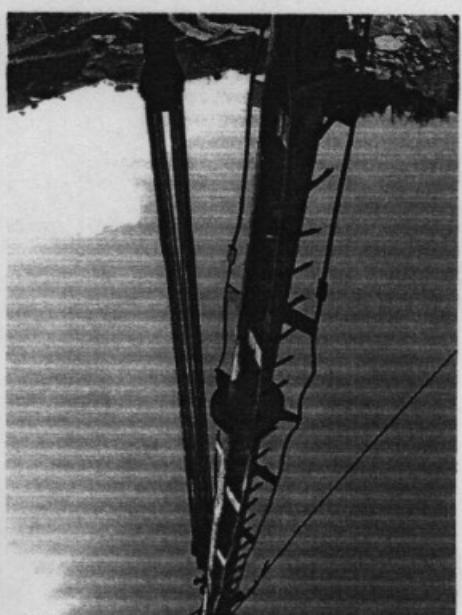
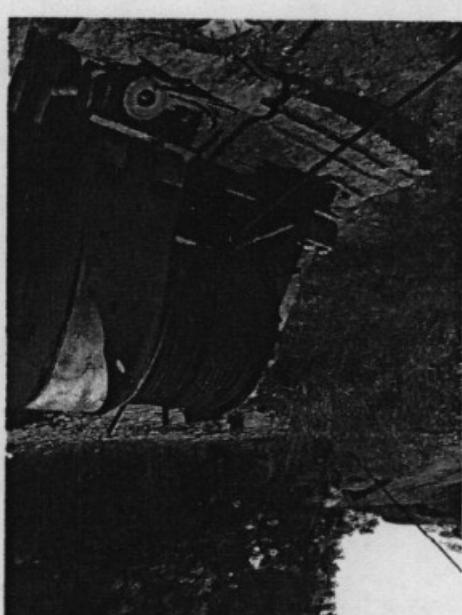
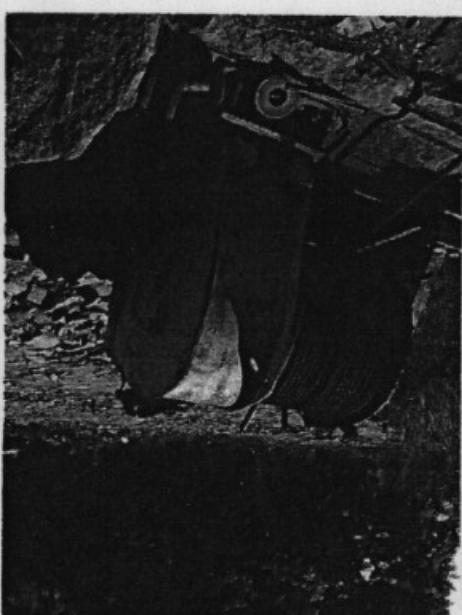
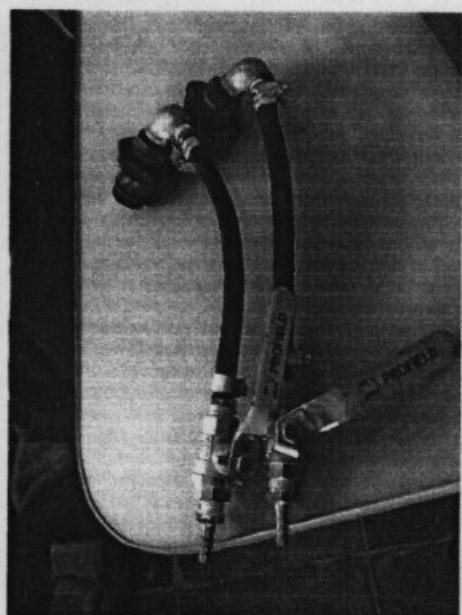
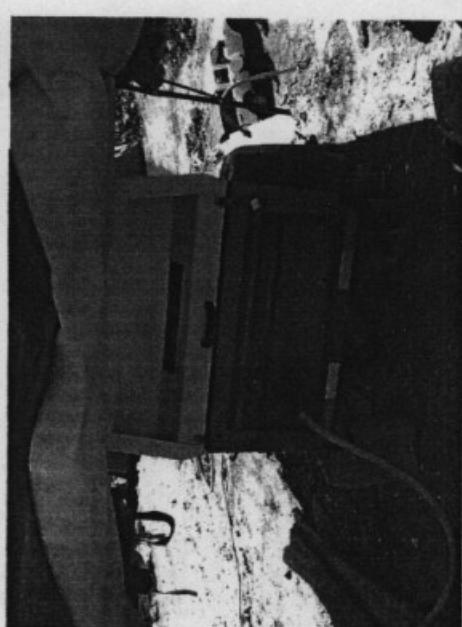
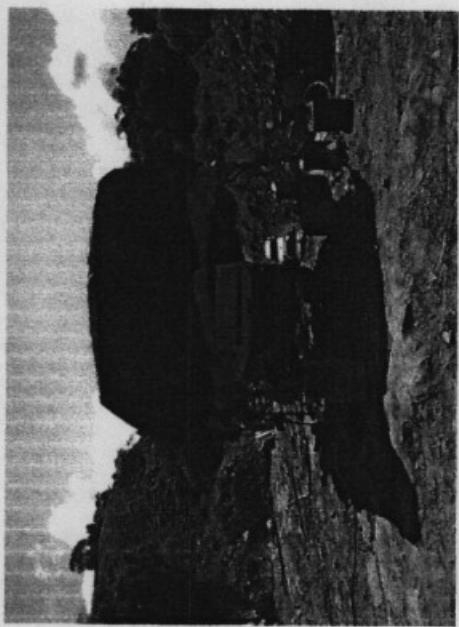
Art. 20-C O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito a percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo. (Artigo incluído pela Lei 10.608, de 20.12.2002)

10. TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

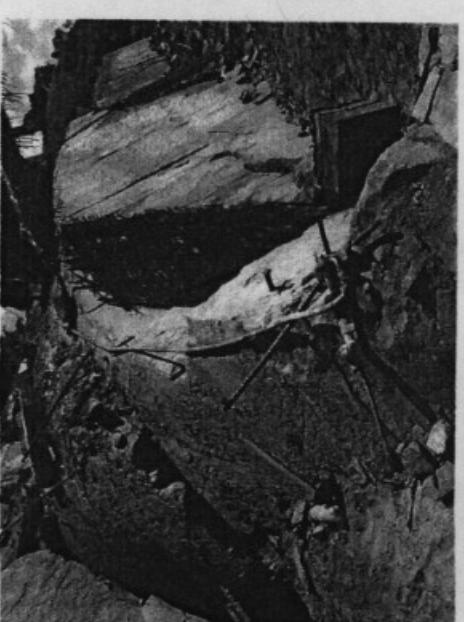
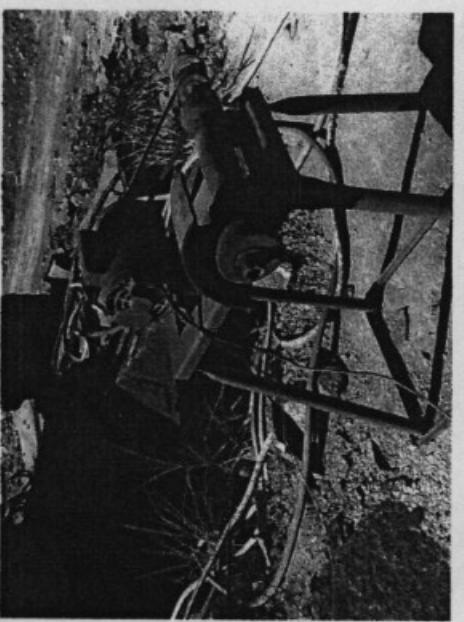
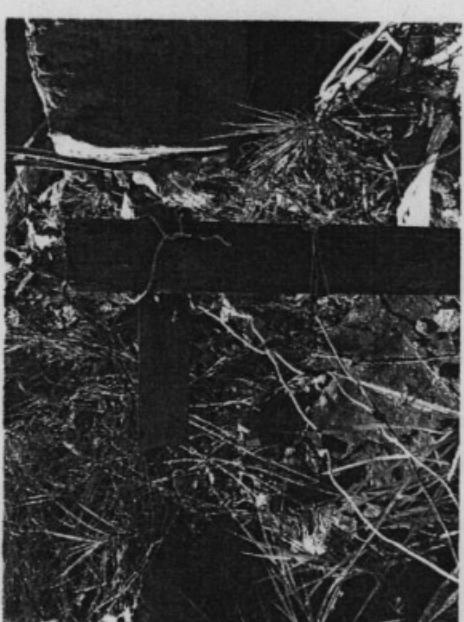
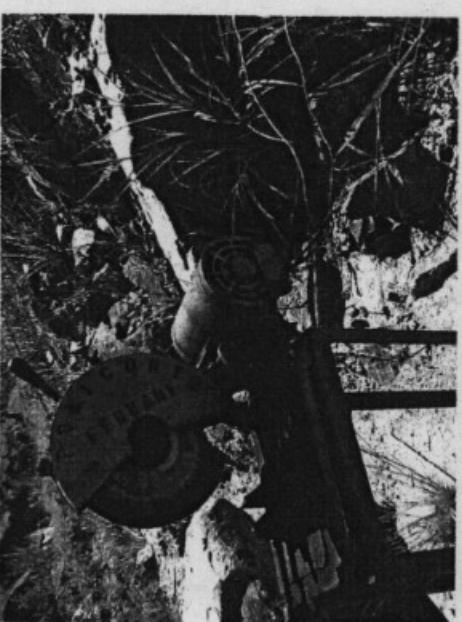
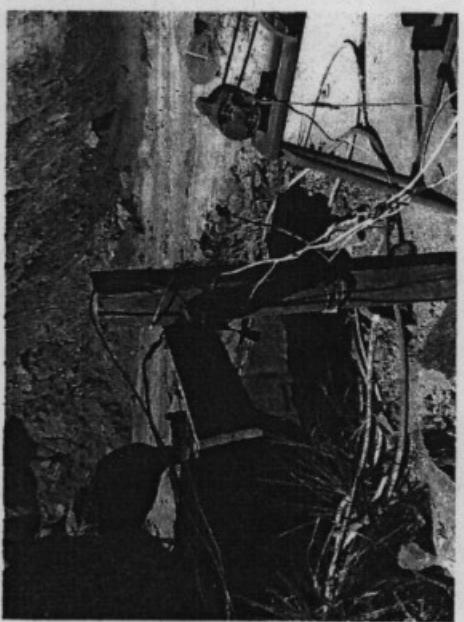
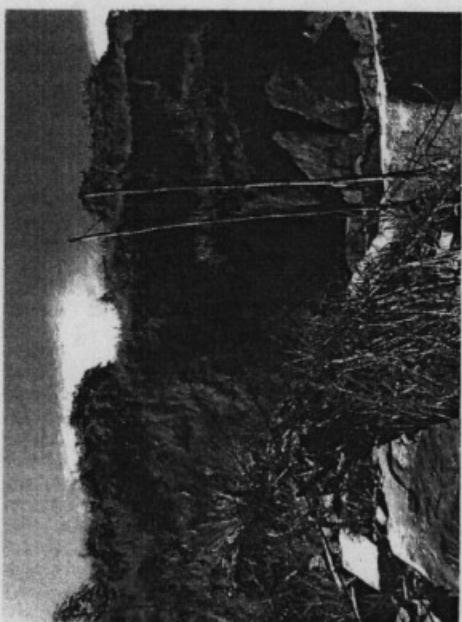
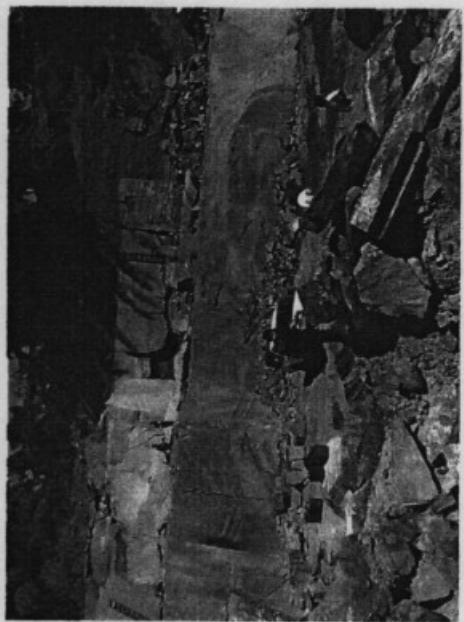
Perante o Ministério Público do Trabalho, o dono da empresa Mineração Cachoeira Alegre Ltda ME, firmou um Termo de Ajuste de Conduta, comprometendo-se a eliminar as irregularidades constatadas pela fiscalização do trabalho, principalmente as prerrogativas dispostas na NR – 22.



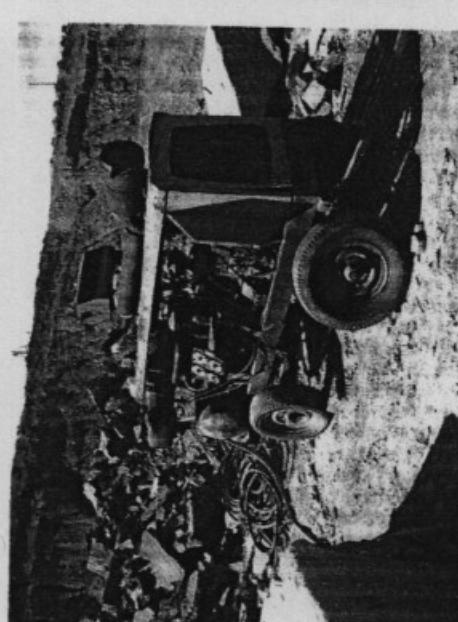
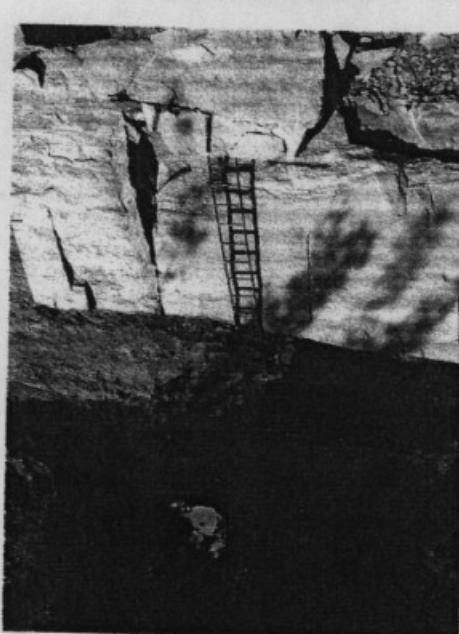
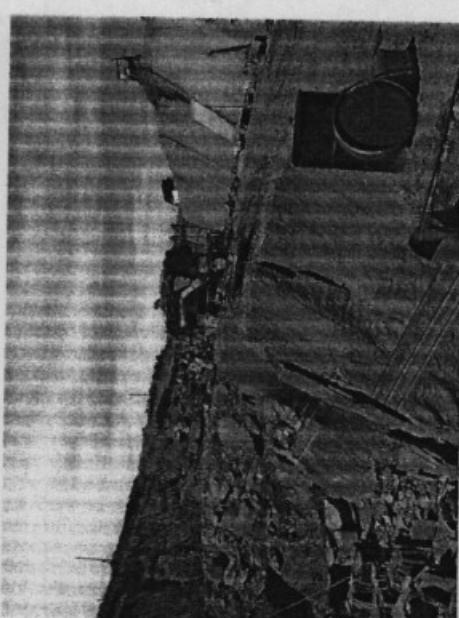
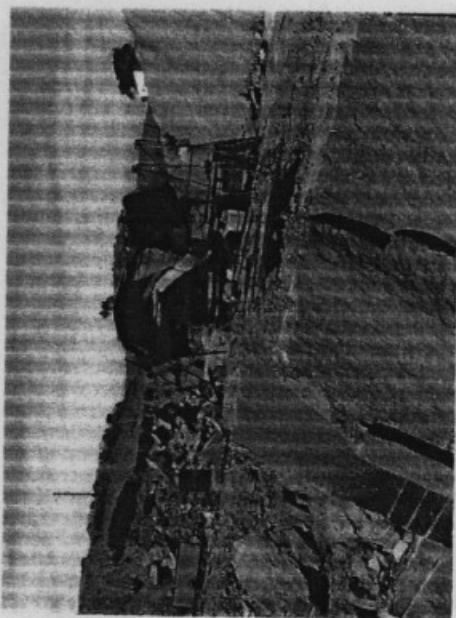
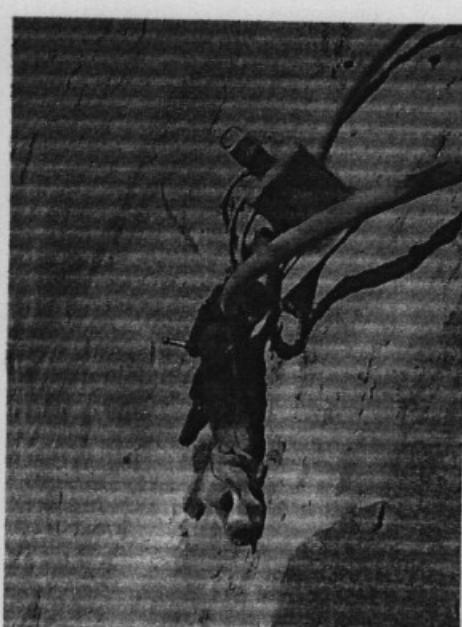
março de 2012.



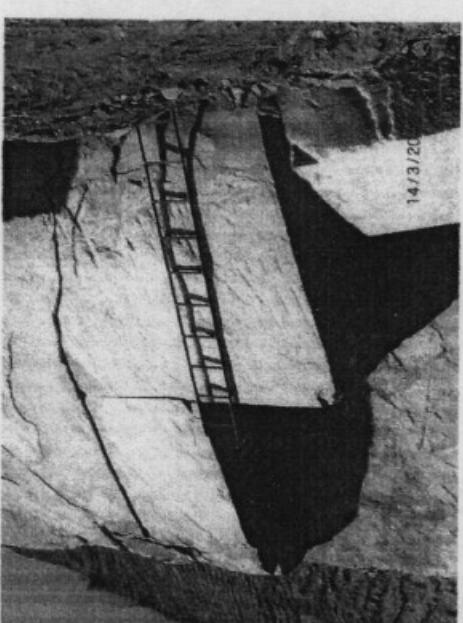
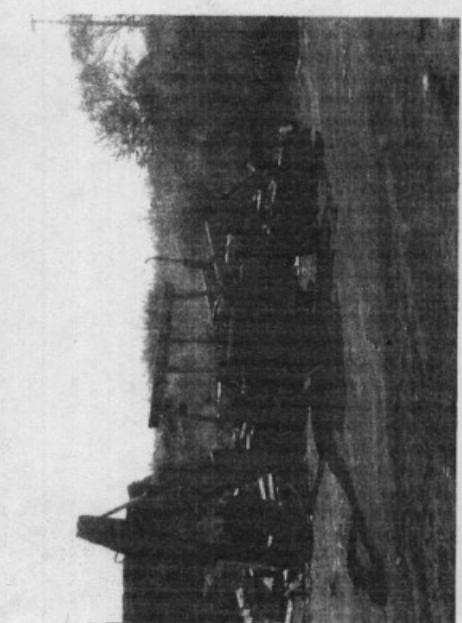
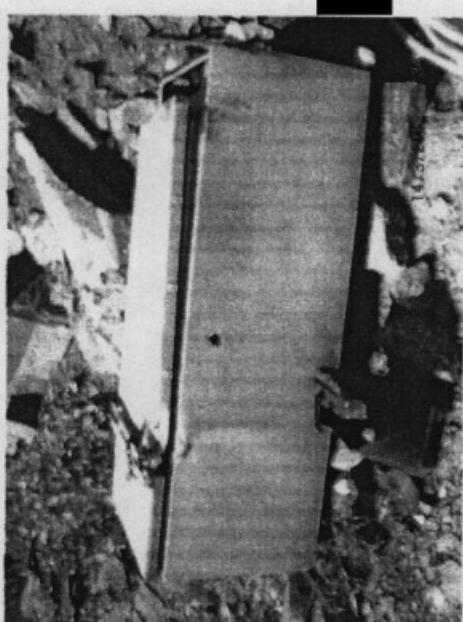
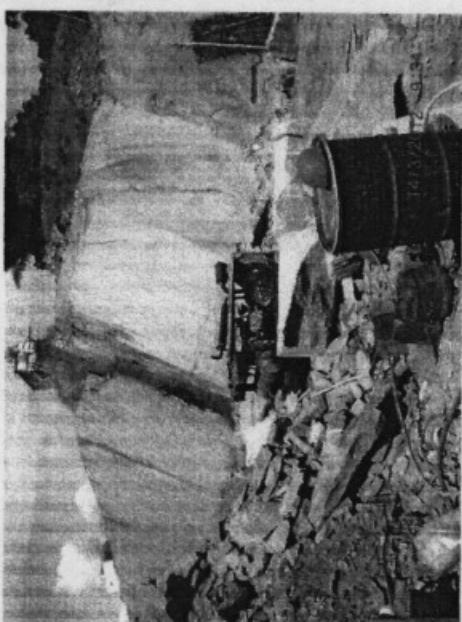
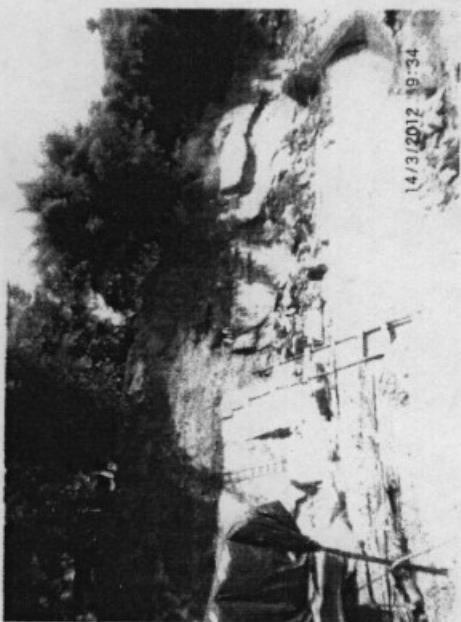
FLS 29

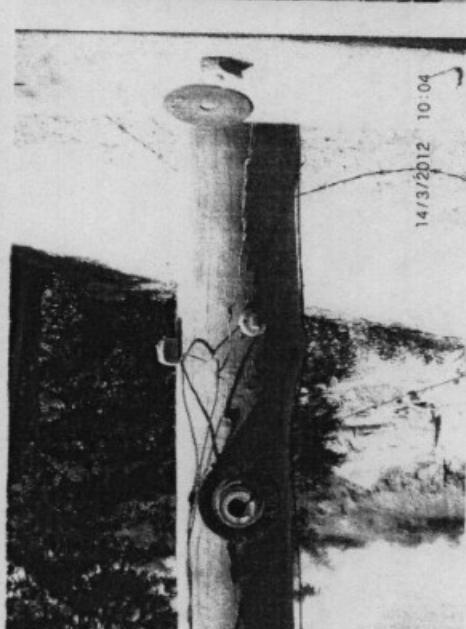
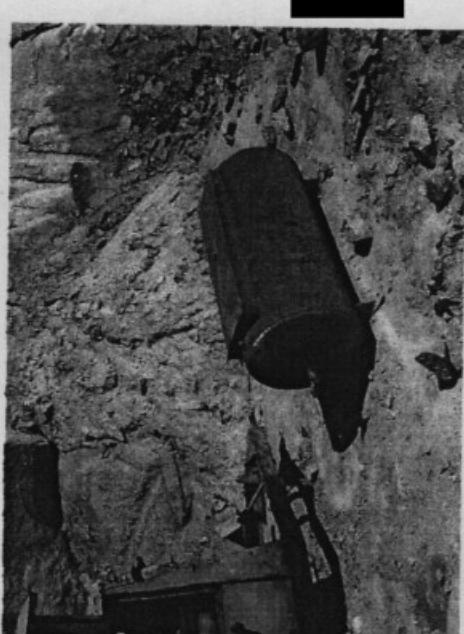
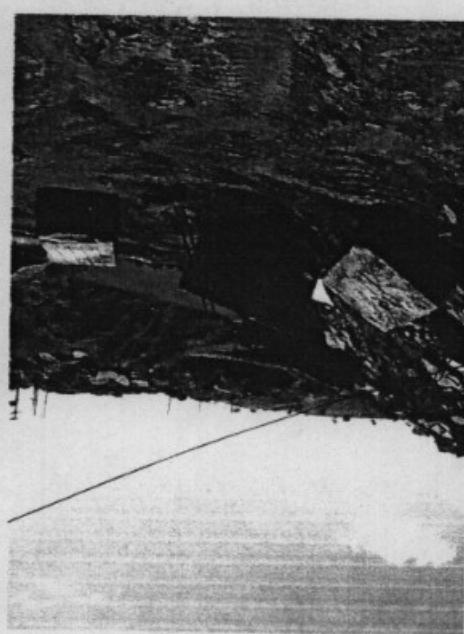
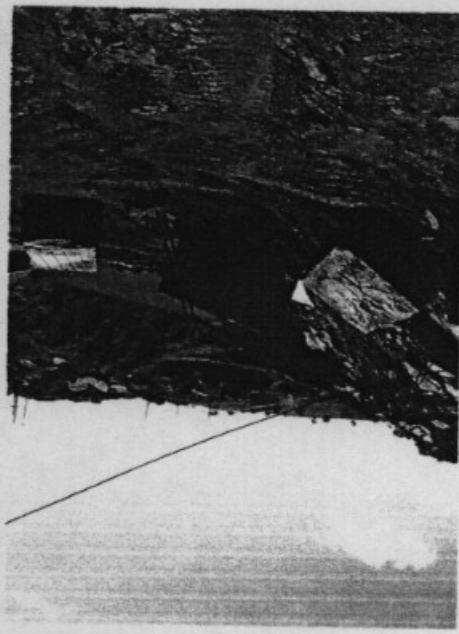


FLS 22

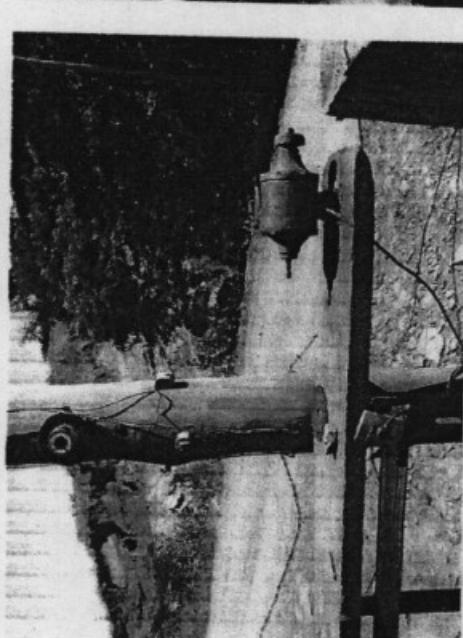
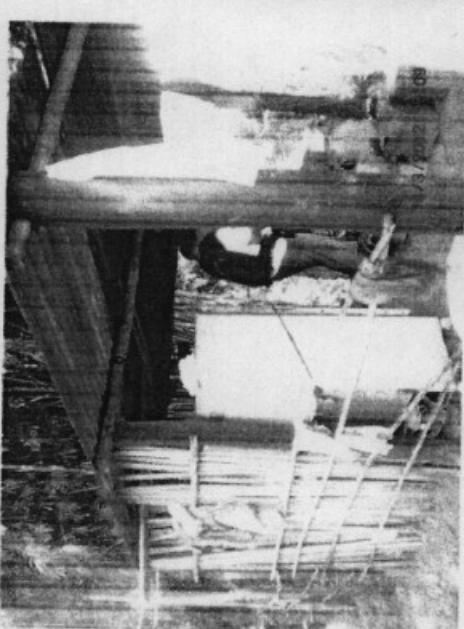
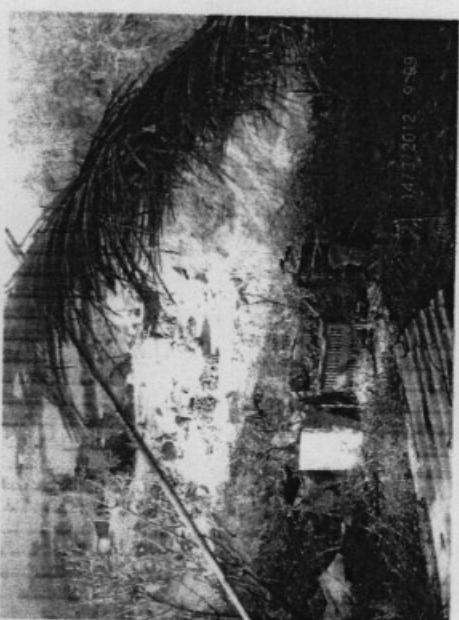
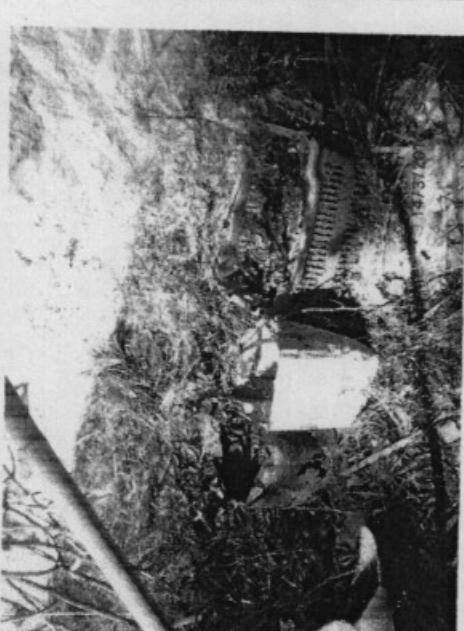
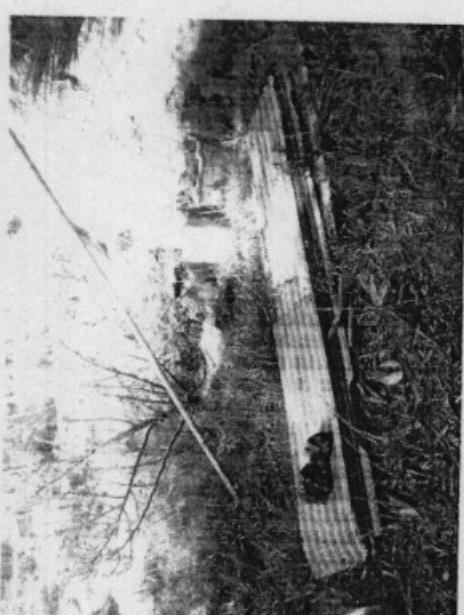


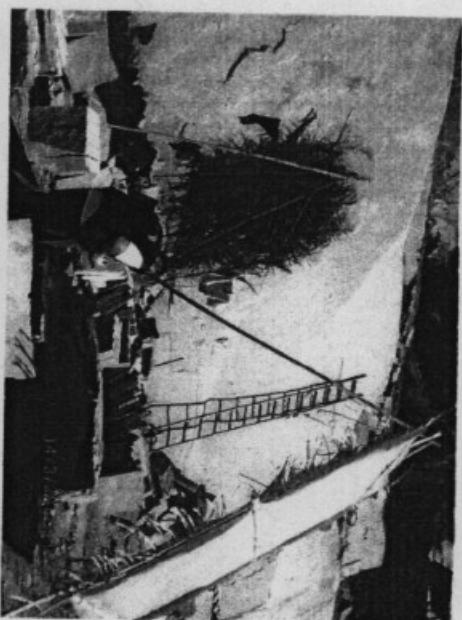
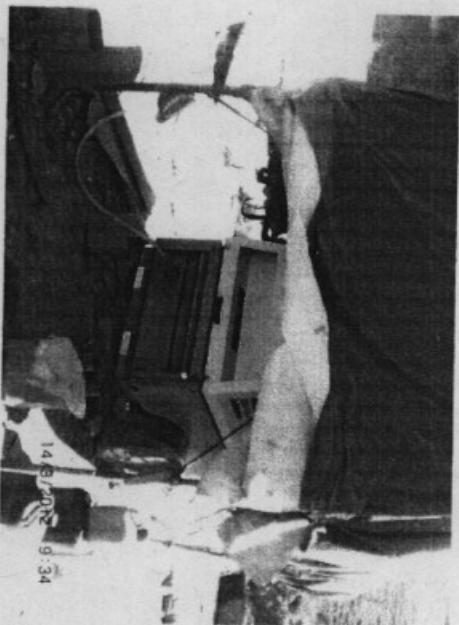
FU.23





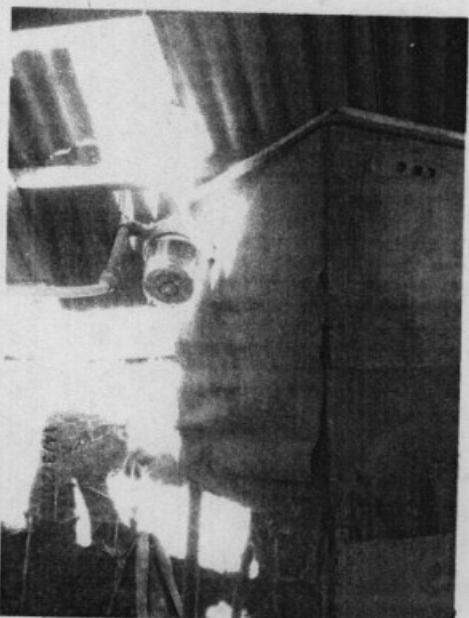
FLS 24





PAI E FILHO Nº 1070
PEDRAS DECORATIVAS Tel: (22) 8124-8036

Name _____	Date 17/03/12	
End. _____		
Quant.	Description	Measurement
	Lajotas 50x50 (4 peças por metro)	49-
	Lajotas 40x40 (5 peças por metro)	48-
	Lajotas 25x50 (8 peças por metro)	
	Bloco	
	Cavaco	
	Pegas	
	Paralelo	
	Choppa	97
Caro Poco		



F15 28

